



**Uva e Vinho**

## **Indicações Geográficas de Vinhos Finos do Brasil**

### **Leis e Normativas para Reconhecimento**

*Jorge Tonietto<sup>1</sup> e Mauro Celso Zanus<sup>2</sup>*

#### **1. Marco Legal das Indicações Geográficas no Brasil**

A Lei de Propriedade Industrial (LPI nº 9.279), de 14 de maio de 1996, é o marco legal das indicações geográficas no Brasil. Segundo ela, constitui Indicação Geográfica a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem, com as seguintes definições: Considera-se **Indicação de Procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Considera-se **Denominação de Origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

#### **2. Condições para o Reconhecimento de Indicações Geográficas**

A LPI confere competência ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para estabelecer as condições de registro das indicações geográficas, as quais estão explicitadas na Resolução INPI nº 75, aplicando-se a produtos ou a serviços.

Observa-se que não há especificidades que diferenciem um pedido de reconhecimento de indicação geográfica de vinhos em relação a outros produtos.

##### 2.1. Quem pode requerer o registro de reconhecimento

As associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecidas no respectivo território.

##### 2.2. Requisitos para a solicitação de reconhecimento de indicação geográfica

O nome geográfico (um único nome geográfico)

A descrição do produto (vinhos, espumantes, destilados...)

As características do produto

O regulamento de uso do nome geográfico

Instrumento oficial que delimita a área geográfica (expedido pelo órgão competente de cada Estado: são competentes, no Brasil, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto distinguido com o nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto)

Etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da denominação geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território

##### 2.2.1. Requisitos Específicos para Indicação de Procedência

<sup>1</sup>Dr., Pesquisador da Embrapa Uva e Vinho em Zoneamento Vitivinícola/Indicações Geográficas, e-mail: tonietto@cnpuv.embrapa.br

<sup>2</sup>Dr., Pesquisador da Embrapa Uva e Vinho em Enologia, e-mail: zanus@cnpuv.embrapa.br

Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de produção de vinhos;

Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto a ser distinguido com a indicação de procedência;

Elementos que comprovem estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção.

#### 2.2.2. Requisitos Específicos para Denominação de Origem

Descrição das qualidades e características do produto que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;

Descrição do processo ou método de obtenção do produto, que devem ser locais, leis e constantes;

Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como sobre o produto distinguido com a denominação de origem;

Elementos que comprovem estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço.

Elementos específicos de regulamentação para indicações geográficas de vinhos finos no Brasil foram esboçados no *Programa de Desenvolvimento Estratégico do Setor Vitivinícola do Rio Grande do Sul - Visão 2025*. Tais contribuições deverão possibilitar avanços na regulamentação brasileira para o reconhecimento e controle das indicações geográficas de vinhos finos no Brasil.

Artigo de mídia disponibilizado no site da Embrapa Uva e Vinho (<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/artigos>)

TONIETTO, J. ZANUS, M. Indicações Geográficas de Vinhos Finos do Brasil -Leis e Normativas para Reconhecimento. **Bom Vivant**, Flores da Cunha, Ano 8, n. 100, p. 28 , junho 2007.

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Rua Livramento, 515 – Caixa Postal 130 – 95700-000 Bento Gonçalves, RS  
Telefone: 54 3455 8000 Fax: 54 3451 2792

<http://www.cnpuv.embrapa.br/>